GOVERNO DO Rio de Janeiro

Secretaria do Ambiente

inea instituto estadual do ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN017688

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

DOE SEU LIXO

CNPJ/CPF:05.941.557/0001-40 **Código INEA:** UN023266/47.61.30

Endereço: RUA PEDRO ALVES, Nº 240-GALPÃO 08 - SANTO CRISTO - RIO DE JANEIRO - RJ

para realizar as atividades de coleta e transporte rodoviário de sucatas metálicas e não metálicas em geral, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, armazenamento temporário e comércio destes materiais-x-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

RUA PEDRO ALVES, Nº 240-GALPÃO 08 - SANTO CRISTO, município RIO DE JANEIRO

Condições de Validade Gerais

1- Comprovar a publicação de comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado antes da sua retirada no INEA, conforme determinado pela Resolução INEA n. 37, de 21.07.11, publicada no D.O.E.R.J. de 25.07.11;

2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 28 de Setembro de 2016, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/506110/2011 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2011

ANA CRISTINA RANGEL HENNEY
DIRETORA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN017688

Condições de Validade Específicas

4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
5- Apresentar na ocasião do requerimento de renovação da licença Cadastro de Transportadora, contendo listagem atualizada dos resíduos transportados da frota de veículos e dos motoristas;
6- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.497, de 03.09.04 e publicada no D.O.E.R.J. de 21.09.04;
7- Atender à NBR-13.221 - Transporte Terrestre de Resíduos, da ABNT;
8- Atender à Resolução n. 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
9-Armazenar os resíduos de acordo com as normas NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II (não inertes) e Classe III (inertes) e NBR 12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT, e destiná-los somente a empresas licenciadas;
10- Operar apenas com veículos adequados aos resíduos transportados, devidamente certificados pelo DETRAN estadual;
11- Apresentar ao INEA, anualmente, cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos emitido pelo DETRAN para todos os veículos utilizados no transporte de resíduos;
12- Manter os veículos em condições adequadas de manutenção e dotá-los dos equipamentos e materiais necessários à contenção, remoção e isolamento da área atingida por eventual vazamento durante a operação de retirada de resíduos ou devido a acidentes durante o percurso, assegurando-se do seu bom funcionamento;
13- Portar no veículo todos os documentos relativos aos resíduos transportados e, no caso de empresas geradoras sediadas no estado do Rio de Janeiro, o formulário do Manifesto de Resíduos;
14- Efetuar os serviços de lavagem, manutenção, abastecimento e pintura dos veículos somente com empresas dotadas de sistemas de controle, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN017688

Condições de Validade Específicas

15- Adotar medidas de controle de modo a evitar emissões de material particulado para a área externa à empresa;
16- Não comercializar materiais contendo resíduos classificados como perigosos, de acordo com a NBR 10.004, da ABNT;
17- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910, 2334-7911 ou 8596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
18- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
19- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
20- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
21- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
22- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
23- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

CASA DA MOEDA DO BRASIL

00004883